REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Número 131

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 634/2024

Declara a situação de calamidade nos municípios da Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Ponta do Sol e Santana, sendo válida por um período estimado de 5 dias a contar da presente declaração, sem prejuízo de prorrogação da medida, caso a evolução da situação o justificar.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 635/2024

Autoriza a abertura de concurso para a realização de investimentos associados a projetos de construção de raiz, projetos de obras de ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral, com o objetivo de se criar 7,2 % da meta global de novos lugares estabelecida (1080), correspondente a 78 novos lugares.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 634/2024

Sumário:

Declara a situação de calamidade nos municípios da Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Ponta do Sol e Santana, sendo válida por um período estimado de 5 dias a contar da presente declaração, sem prejuízo de prorrogação da medida, caso a evolução da situação o justificar.

Texto:

Resolução n.º 634/2024

Considerando o incêndio florestal/rural que teve início no dia 14 de agosto de 2024, na freguesia da Serra de Água, no concelho da Ribeira Brava, que se propagou para várias localidades do concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 633/2024, publicada no JORAM, I Série, número 128, 2.º Suplemento, de 19 de agosto, foi declarada a situação de calamidade nos concelhos da Ribeira Brava e de Câmara de Lobos, por um período estimado de 5 dias, e que se verifica a necessidade de prolongar o período de calamidade nestes concelhos;

Considerando a propagação do incêndio florestal/rural para os concelhos da Ponta do Sol e de Santana;

Considerando a duração do incêndio, a área afetada, a abrangência territorial, a proximidade de aglomerados populacionais e as condições meteorológicas adversas presentes e previstas para os próximos dias, o Governo Regional decide declarar a situação de calamidade nos concelhos da Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Ponta do Sol e Santana, ao abrigo do disposto no artigo 8.º e 9.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2023/M, de 3 de agosto que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da

Considerando que o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira (PREPC-RAM) é ativado em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei de Bases de Proteção Civil;

Considerando que se mantém a necessidade urgente e imperiosa de salvaguardar a segurança da população e dos seus

bens, bem como proteger o património florestal da Ilha da Madeira.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, na sua redação atual, dos artigos 8.º e 9.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2023/M, de 3 de agosto, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2024, resolve:

- Declarar a situação de calamidade nos concelhos da Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Ponta do Sol e Santana, sendo válida por um período estimado de 5 dias a contar da presente declaração, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.
- São determinadas as seguintes medidas preventivas a adotar:
 - 2.1. Diretivas específicas operacionais:

Diretiva Operacional Regional n.º 2/2023, que consubstancia o Dispositivo Especial de Combate a incêndios Rurais (DECIR 2023).

2.2. Medidas especiais de reação:

As medidas adequadas e proporcionais destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira.

2.3. Avisos à população:

Dadas as condições favoráveis à propagação de incêndios florestais/rurais é imperioso adequar e ajustar os comportamentos individuais ao risco de incêndio que irá vigorar ao longo dos próximos dias, bem como adotar as medidas cautelares apropriadas com vista a evitar ocorrências associadas aos incêndios.

2.4. Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e nos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos abrangidos pela presente declaração de calamidade.

- 3 A presente declaração de calamidade estabelece ainda:
 - A mobilização civil de pessoas pelo período de abrangência da presente declaração;
 - A fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos;
 - A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e
 - A suspensão de planos municipais de ordenamento do território e ou programas especiais de ordenamento do território, em partes delimitadas da área abrangida pela declaração.
- 4 A presente declaração de calamidade produz os seguintes efeitos:

- 4.1. Legitima o livre acesso dos agentes de proteção civil à propriedade privada, na área abrangida, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados, na medida do estritamente necessário para a realização das ações destinadas a repor a normalidade das condições de vida;
- 4.2. Reconhece a necessidade de requisitar temporariamente bens ou serviços, nomeadamente, quanto à verificação da urgência e do interesse público e nacional que fundamentam a requisição;
- 4.3. Dispensa do serviço público os funcionários, agentes e demais trabalhadores da Administração Pública direta e indireta, incluindo a autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de agente de proteção civil e de socorro, quando sejam pelo respetivo corpo a fim de enfrentar um acontecimento objeto da presente declaração, nos termos da legislação em vigor;
- 4.4. Estabelece as condições de dispensa de trabalho e mobilização dos trabalhadores do setor privado que cumulativamente desempenhem funções conexas ou de cooperação com os serviços de proteção civil ou de socorro, designadamente:
 - Dispensa de trabalho sem perda de retribuição durante o período em que sejam mobilizados para colaborar com os serviços de proteção civil ou de socorro;
 - Garantia de que não haverá prejuízo na progressão na carreira nem na avaliação de desempenho devido à mobilização para colaborar com os serviços de proteção civil ou de socorro;
 - Garantia de que o trabalhador poderá regressar ao seu posto de trabalho após a mobilização, sem qualquer perda de direitos ou regalias;
- 4.5. Determina que as zonas afetadas, sejam consideradas zonas objeto de medidas de proteção especial, sendo restritas as ações e utilizações suscetíveis de aumentar o risco de repetição do acontecimento;
- 4.6. Identifica as seguintes medidas preventivas necessárias à regulação provisória do uso do solo:
 - Avaliação de danos;
 - Identificação de áreas vulneráveis;
 - Monitorização das condições do solo e da vegetação;
 - Recuperação da vegetação;
 - Controlo das atividades humanas;
 - Criação de faixas corta-fogo;
 - Reforço da vigilância;
 - Campanhas de sensibilização.
- 5 A presente declaração de calamidade determina ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, e do artigo 17.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, nas respetivas redações atuais, que:
 - a) Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
 - b) Os funcionários e agentes da RAM e do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
 - c) Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil;
 - d) Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, previstos no regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP RAM.
- 6 A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de calamidade declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.
- 7 A violação do dever especial previsto nas alíneas b) e c) do número 5 da presente Resolução implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.
- 8 Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.
- 9 As regras aplicáveis à verificação dos danos e os critérios para a comparticipação e financiamento das despesas elegíveis são os decorrentes dos instrumentos legalmente previstos para o efeito.
- 10- A presente Resolução produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 23 de agosto de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 635/2024

Sumário:

Autoriza a abertura de concurso para a realização de investimentos associados a projetos de construção de raiz, projetos de obras de ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral, com o objetivo de se criar 7,2 % da meta global de novos lugares estabelecida (1080), correspondente a 78 novos lugares.

Texto:

Resolução n.º 635/2024

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, veio estabelecer as condições necessárias à concretização dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência para a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), de modo a assegurar todas as condições para a execução do investimento previsto, nomeadamente, o quadro normativo que permita a atribuição dos apoios financeiros às entidades que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos para prestação de Cuidados Continuados Integrados, no âmbito da REDE, na qualidade de candidatos que se arrogam a executores do investimento;

Considerando que, nesta sequência, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, foi aprovada a Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, a qual estabelece o Regulamento de atribuição de apoios financeiros para a concretização dos investimentos previstos na REDE no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;

Considerando que, o sub-investimento referente à "Expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados e Integrados", prevê o reforço da capacidade de resposta da REDE, através do aumento do número lugares em Cuidados Continuados Integrados em todas as suas tipologias, Convalescença, Média Duração e Reabilitação e Longa Duração e Manutenção, e ainda a sua expansão aos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, designadamente, Unidades Residenciais e Equipas de Apoio Domiciliário e Cuidados Continuados Integrados Pediátricos, na vertente Unidades de Internamento, num esforço conjunto com as organizações do terceiro setor e o setor privado, com especial incidência nas áreas territorialmente mais marcadas pelo envelhecimento e com menor capacidade instalada, otimizando e maximizando a cobertura dos cuidados, ao nível regional;

Considerando que, por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 929/2023, publicada no JORAM, I Série, Suplemento, n.º 159, de 29 de agosto, autorizou-se a abertura de concurso para a primeira fase de investimentos associados a projetos de construção de raiz, projetos de obras de ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, nas diferentes tipologias de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral, com o objetivo de se criar 38,7 % da meta global de novos lugares estabelecida (1080), correspondente a 418 novos lugares, distribuídos pelas tipologias de Convalescença (63), Média Duração e Reabilitação (75) e Longa Duração e Manutenção (280), bem como autoriza a respetiva despesa;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 187/2024, publicada no JORAM, I Série, Suplemento, n.º 60, de 19 de abril, autorizou-se a adjudicação, nos termos da primeira fase de investimentos associados a projetos de construção de raiz, projetos de obras de ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, nas diferentes tipologias de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral: Convalescença, Média Duração e Reabilitação, e Longa Duração e Manutenção, até ao montante global de 37.620.000,00 € (trinta e sete milhões, seiscentos e vinte mil euros), às entidades constantes do n.º 1 da Resolução em apreço;

Considerando que, e atendendo ao disposto no n.º 5 dessa Resolução, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, após correta instrução processual, remeteu, às entidades: Ditassempre - Saúde, Lda., Atalaia Living Care - Cuidados de Saúde Integrados, Lda., IMAMP - Promoção Imobiliária, Lda., e Dilectus - Residências Assistidas, S.A., os contratos de investimento para efeitos de assinatura;

Considerando que, ainda no decurso do prazo dos cinco dias úteis, estatuído no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua atual redação, bem como no Aviso de Abertura de Concurso n.º 02/C01-i05-RAM/2023, na redação que lhe foi conferida pela 3.ª republicação do Aviso, de 13 de novembro de 2023, uma dessas entidades informou que, em virtude do prazo para a execução se manter inalterado, não lhes é possível cumprir com o mesmo, e, por conseguinte, proceder à assinatura do contrato de investimento em apreço;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua atual redação, bem como no Aviso de Abertura de Concurso n.º 02/C01-i05-RAM/2023, na redação que lhe foi conferida pela 3.ª republicação do Aviso, de 13 de novembro de 2023, caso a entidade beneficiária dos apoios financeiros não assine o contrato no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade pré-contratual a que haja lugar, o procedimento finda quanto ao respetivo projeto, podendo o IASAÚDE, IP-RAM selecionar para a contratação dos apoios financeiros a entidade responsável pelo projeto que ficou graduado no lugar imediatamente seguinte;

Considerando que, face ao supra, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 490/2024, publicada no JORAM, I Série, 3.º Suplemento, n.º 87, de 3 de junho, autorizou-se a adjudicação de 107 camas, associadas à tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, às entidades referidas nos n.ºs 1, 2 e 3, da Resolução em apreço, porquanto responsáveis pelos projetos que ficaram graduados nos lugares imediatamente seguintes;

Considerando que, mesmo com as adjudicações às entidades presentes nas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 187/2024, de 19 de abril, e 490/2024, de 3 de junho, o número total de camas associadas à tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção é de 188, perfazendo o valor total de 16.920.000,00 € (dezasseis milhões, novecentos e vinte mil euros);

Considerando que, nos termos do disposto no ponto 9.1.3. do Aviso de Abertura de Concurso n.º 02/C01-i05-RAM/2023, na redação que lhe foi conferida pela 3.ª republicação do Aviso, de 13 de novembro de 2023, o custo padrão por lugar construído de raiz, ampliado e ou remodelado para a determinação do investimento máximo elegível de referência relativo às infraestruturas, para a criação de camas de camas na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção é de 90.000,00 € (noventa mil euros), para a criação de 280 camas, nessa tipologia, perfazendo o valor total de 25.200.000,00 € (vinte e cinco milhões, duzentos mil euros);

Considerando que, o ponto 10.2., do Aviso sub judice, determina, expressamente, que, no caso de as candidaturas em condições de aprovação serem inferiores à dotação definida no ponto 9.1., do mesmo, a dotação excedente será utilizada em novo Aviso;

Considerando que, através da Portaria n.º 613/2023, de 23 de agosto, alterada pela Portaria n.º 136/2024, de 18 de abril, e pela Portaria n.º 322/2024, de 19 de agosto, autorizou-se, já, a repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C01-i05-RAM - Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, sub-investimento C01-i05.01 - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, para a construção de raiz, ampliação e/ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, nas diferentes tipologias de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral na Região Autónoma da Madeira, até ao montante global de 37.620.000,00 € (trinta e sete milhões, seiscentos e vinte mil euros);

Considerando que urge abrir concurso para a realização de investimentos associados a projetos de construção de raiz, projetos de obras de ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral na Região, com o objetivo de se criar 7,2 % da meta global de 1 080 lugares, correspondente a 78 novos lugares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2024, resolve:

- 1. Autorizar a abertura de concurso para a realização de investimentos associados a projetos de construção de raiz, projetos de obras de ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral, com o objetivo de se criar 7,2 % da meta global de novos lugares estabelecida (1080), correspondente a 78 novos lugares.
- 2. Autorizar a despesa para a abertura de concurso a que se refere o número anterior.
- 3. A execução da despesa total com os encargos resultantes do pagamento da execução dos projetos financiados, nos termos do número anterior, será escalonada da seguinte forma:
 - a) Ano económico de 2024 3.159.000,00 €;
 - b) Ano económico de 2025 3.861.000,00 €;
- 4. Tomar conhecimento do Aviso de Abertura de Concurso, cuja minuta faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, enquanto aquele Instituto, mediante outorga do contrato de financiamento, celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, é responsável pelo investimento contratualizado, para assinar os contratos que vierem a ser celebrados, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho.
- 6. As despesas resultantes dos contratos que vierem a ser celebrados no corrente ano económico têm cabimento orçamental no Programa 057, Medida 102, Classificação Económica 08.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0001869, de 26/07/2024, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- 7. A presente Resolução produz efeitos a partir da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma landa	€ 15,91 cada	€ 15.91:
		€ 34.68:
	€ 17,34 cada	
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	das € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37.19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)